

Superior Tribunal de Justiça

RECURSO ESPECIAL Nº 1.330.473 - SP (2012/0128357-0)

RELATOR : **MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA**
RECORRENTE : **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CRECI 2ª REGIÃO**
ADVOGADO : **APARECIDA ALICE LEMOS E OUTRO(S)**
RECORRIDO : **NELSON DA SILVA**
ADVOGADO : **SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS**

DECISÃO

A Vice-Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com fundamento no § 1º do artigo 543-C do CPC, selecionou o presente recurso especial como representativo da controvérsia relativa à prerrogativa de o procurador de Conselho de Fiscalização ser intimado pessoalmente nos autos de execução fiscal, nos termos do art. 25 da Lei 6.830/80 (fls. 134/135e).

De fato, há multiplicidade de recursos especiais a respeito dessa matéria, de modo que submeto o julgamento do presente apelo extremo ao rito do artigo 543-C, do CPC, afetando-o à Primeira Seção desta Corte (artigo 2º, § 1º, da Resolução 8/08-STJ).

Destarte, determino a observância dos seguintes procedimentos:

(a) a reautuação do presente recurso como representativo de controvérsia;

(b) a abertura de vista ao Ministério Público por quinze dias, nos termos do artigo 3º, II, da Resolução 8/08-STJ;

(c) que se proceda à comunicação, com cópia da presente decisão, aos demais Ministros da Primeira Seção, aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais e dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, *ex vi* do disposto no artigo 2º, § 2º, da referida resolução; e

(d) a suspensão do julgamento dos demais recursos especiais distribuídos a esta relatoria e que versem sobre o mesmo tema, até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

Publique-se. Intime-se. Oficie-se.
Brasília, 02 de agosto de 2012.

MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA
Relator